LEI MUNICIPAL Nº. 885/2012
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza a desapropriação de imóvel para construção de uma quadra poliesportiva e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de desapropriação, para fins de utilidade pública disposta no art. 5º, alínea ***e, g, h, m*** e ***n*** do Decreto-Lei nº. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, de uma gleba de terras no total de 1.400,00 m^2, para construção de 01 (uma) quadra poliesportiva, no imóvel situado na estrada de acesso a Pedra Dourada confrontando com Geraldo Azevedo e irmãos; daí segue deixando a estrada numa extensão de 80,20 m, em um rumo de 26º18`00" NE, até encontrar o ponto 66, daí deflete a esquerda em uma extensão de 67,95 m, rumo de 1º13´04" NW até encontrar o ponto 64, daí deflete a direita em uma extensão de 166,04 m, em um rumo de 28º34´38" NE até encontrar o ponto 59, localizado junto a um córrego e passando a confrontar com Hélio do Zim, daí deflete a esquerda descendo pelo córrego e seguindo todas as suas curvas em uma extensão de 304,31 m, em um rumo de 89º01`01" SW, até encontrar o ponto 45, passando a confrontar com a área 02 de Fabiano Maia Soares; daí deflete a esquerda deixando o córrego em uma extensão de 154,42m, em um rumo de 3º58`49" SE, até encontrar o ponto 173, localizado na estrada de acesso a Pedra Dourada; daí deflete a esquerda pela estrada numa extensão de 780,27 m, em um total de 88º30`53" SE até encontrar o ponto 69, início desta descrição, de propriedade de Fábio Maia Soares, conforme escritura do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Miradouro/MG, nº. 11.332, pg. 98v., Protocolo 1-B, Matrícula 3.911/1, em 11 de julho de 2003, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

Art. 2º. O imóvel objeto desta desapropriação está avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) e tem como finalidade a construção de 01 (uma) quadra poliesportiva.

§ 1º. A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetivada desde que a área a ser desapropriada possa ser aproveitada em sua totalidade para o fim que se destina.

§ 2º. Deverá ainda, no ato da desapropriação ser apresentado os respectivos documentos de titularidade do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel respectivo, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Para cobrir as despesas desta Lei, bem como a construção da quadra poliesportiva, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no seguinte programa e dotação orçamentária:

I – Dotação orçamentária: 2.02.4.27.812.0133 – Secretaria Ensino Cultura Esporte – Desporto Comunitário – Quadras Esportivas;

Art. 4º. Para atender as despesas desta Lei com a abertura de crédito especial, fica autorizada a utilização do excesso de arrecadação disposto no Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 28 de fevereiro de 2012.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal